



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 44¹ DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

(Ref.: Projeto de Lei nº 10/2021, da Câmara Municipal de Lucianópolis)

“Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Lucianópolis- FECML, para construção, reforma, ampliação e adaptação de imóvel do Poder Legislativo, e dá outras providências”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela emite o seguinte AUTÓGRAFO:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Lucianópolis - FECML, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Artigo 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento do exercício, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Lucianópolis, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I – construção, ampliação, adaptação e reforma de imóvel de uso da Câmara Municipal de Lucianópolis, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais, bem como, os projetos de engenharia e arquitetura;

II - aquisição de materiais, equipamentos e demais bens destinados à melhor estruturação do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Lucianópolis - FECML serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Lucianópolis.

Artigo 3º - Constitui recursos para o Fundo Especial instituído por esta lei:

I – a economia orçamentária dos recursos recebidos pela Câmara Municipal de Lucianópolis, nos termos do artigo 136 da Lei Orgânica do Município, e disposições previstas na Constituição Federal, no que se refere aos duodécimos;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Lucianópolis;

¹ Arquivo original: <https://www.camaralucianopolis.sp.gov.br/projeto/detalhe/4769/p-styletext-alignjustifvinstituio-fundo-especial-da-camara-municipal-de-lucianopolis-fecml-para-construcao-reforma-ampliacao-e-adaptacao-de-imovel-do-poder-legislativo-e-da-outras-providenciasp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

III - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Lucianópolis;

IV - garantias retidas dos contratos administrativos; e

V - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º - O valor da economia de recursos utilizado na constituição do Fundo Especial da Câmara Municipal de Lucianópolis - FECML será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na conforme art. 29-A da Constituição Federal, sem prejuízo dos repasses previstos na Lei Orçamentária anual.

§ 2º - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva unidade orçamentária pertinente.

Artigo 4º - O Fundo Especial instituído por esta Lei será executado e administrado:

I – pelo Tesoureiro, devidamente nomeado, pelo Contador da Câmara Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal de Lucianópolis, na qualidade de Ordenador da Despesa.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá baixar os atos complementares que se fizerem necessários à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Lucianópolis - FECML, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

Parágrafo Único - os extratos e notas de pagamento, advindos dos recursos do Fundo, ficará à disposição de qualquer cidadão.

Artigo 5º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Lucianópolis – FECML ficará depositada na conta corrente do Poder Legislativo, na agência bancária do Banco do Brasil, neste município e estará sujeito à fiscalização do Controle Interno e vereadores da Câmara Municipal de Lucianópolis e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único - A prestação de contas da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Lucianópolis, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e seguirá os ritos legais dos empenhos, liquidações e pagamentos.

¹ Arquivo original: <https://www.camaralucianopolis.sp.gov.br/projeto/detalhe/4769/p-styletext-alignjustifvinstitui-o-fundo-especial-da-camara-municipal-de-lucianopolis-fecml-para-construcao-reforma-ampliacao-e-adaptacao-de-imovel-do-poder-legislativo-e-da-outras-providenciasp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Lucianópolis oriunda de exercícios anteriores ao da entrada em vigor desta Lei será automaticamente transferida para o FECML.

Parágrafo único - O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Artigo 7º - Após concluídos os objetivos a qual ensejou a criação do Fundo Especial da Câmara Municipal de Lucianópolis - FECML, fica revogado os efeitos legais da presente lei, e a sobra de recursos deverá ser devolvida ao Poder Executivo.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

**CLAUDINEI ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PETERSON GREATTI BISPO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO**

**LIDIANE FERREIRA LIMA SALES
2ª SECRETÁRIA**

¹ Arquivo original: <https://www.camaralucianopolis.sp.gov.br/projeto/detalhe/4769/p-styletext-alignjustifvinstitui-o-fundo-especial-da-camara-municipal-de-lucianopolis-fecml-para-construcao-reforma-ampliacao-e-adaptacao-de-imovel-do-poder-legislativo-e-da-outras-providenciasp/>